ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS Nº_____/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº **1114**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **044/2019**
TOMADA DE PREÇOS Nº: **003/2019**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA,** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n°: 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10, Centro - Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 727.592.086-72, residente e domiciliado nesta cidade de Juvenília-MG, de ora em diante denominado simplesmente **"Contratante"**, e de outro .....(qualificar)....., a seguir denominado "**Contratado"**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a execução de 10 (dez) unidades habitacionais, objetivando melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o descrito no memorial descritivo, ao detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e, em observância ao descrito no projeto básico/termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e, conforme descrito ainda na Clausula Primeira deste instrumento contratual, contratação esta com regime de execução indireta – por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, objeto do processo licitatório nº 044/2019 – tomada de preços nº 003/2019, sob a regência dos demais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e, em observância ao disposto na Portaria Interministerial nº 424/16 e, em observância ainda ao teor da justificativa e das cláusulas e condições que se segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o município de Juvenília(MG), celebrou o convênio FUNASA CV nº 1727/17, com a Fundação Nacional de Saúde--FUNASA, visando a implantação de melhorias habitacionais para controle das doenças de chagas, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para a execução das obras, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia para a execução das obras, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Execução de obras de melhoria habitacionais no combate à doença de chagas, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico , em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", conforme detalhado no instrumento convocatório/edital, em observância ao descrito no anexo I - projeto básico/especificação tecnica e de acordo com os ditames da lei federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

1.2 Descrever os tipos de unidades habitacionais com suas especificações e custos unitários e totais:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R$ ..... (.....), por conta da execução de obras de reconstrução de 10 (dez) unidades habitacionais, com recurso oriundo do convenio FUNASA CV nº 1727/17, conforme descrito na clausula primeira.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, dentre eles fornecimento de todo o material que se fizer necessário, bem como mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, bem como fornecimento de equipamentos de proteção individual e ferramental, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da execução das obras de reconstrução de 10 (dez) unidades habitacionais , objeto do presente instrumento contratual.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através DPV ou DOC ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada.

2.2.2 – No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria copia da guia de recolhimento dos encargos com o INSS (GFIP), do mês anterior, acompanhada das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, emitidas com a mesma data ou posterior a emissão de cada nota fiscal, sob pena de retenção dos respectivos encargos e conseqüentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB/MF n° 1.837, de 10 de outubro de 2018.

2.2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA TERCEIRA. – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DA NOTA FISCAL

3.1. – As medições dos serviços deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2.- A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3. – No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e consequentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. – Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com copia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho.

3.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Não se aplica ao presente instrumento contratual qualquer reajuste de preços, independentemente de prorrogação da vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.01.07.00.17.511.0018.01.1.038.4.4.90.51.00.00 - Obras e equipamentos para o saneamento básico (Ficha 559 - Fonte 123)

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua vigência o período de 12 (doze)

meses e encerrar-se-á no dia ____/____/____

7.2. – Em observância ao interesse publico e por acordo entre as partes este contrato poderá ter sua vigência prorrogada em observância aos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

7.3 A execução deste contrato administrativo terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

10.1. – O Regime de execução das obras é “Indireta – Empreitada por preço unitário”, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

11.3 Constituir servidor com graduação em engenharia, para exercer as atividades de fiscal de execução das obras de reconstrução das unidades habitacionais, em conformidade com o disposto no art. 7º § 5º PI 424/2016, objeto do convenio FUNASA CV Nº 1727/17, onde será objeto de exigência de diário de obra para fins anotações de ocorrência e evolução da obra.

11.4 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar de qualidade bem como na ocorrência da mesma vier a descumprir com suas obrigações e que venham evidenciar prejuízo ao ente publico.

11.5 Efetuar os devidos pagamentos à contratada dentro dos prazos avençados neste instrumento contratual.

11.6 Publicar os atos administrativos (aviso de licitação, homologação e extrato de contrato), no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pautando pelo principio da publicidade, publicar ainda o edital na integra e demais atos no site oficial do Município, para conhecimento público.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Executar todos os serviços de reconstrução das 10 (dez) unidades habitacionais objeto do Convenio FUNASA CV nº 1727/17, por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no memorial descritivo, na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto, plano de trabalho, mantendo ainda na direção dos serviços de execução de obras de construção das unidades habitacionais, profissional (engenheiro), como responsável técnico, legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU.

12.2. – Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da execução das obras, objeto desta licitação, que for julgada inconveniente pela fiscalização da execução das obras, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

12.3. – Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à fiscalização na pessoa do engenheiro constituído pela Secretaria Municipal de Saúde, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

12.4. – Promover com Constancia a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato Administrativo.

12.5. – Conduzir os serviços em estrita observância as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando em aplicar na execução das obras, mão de obra qualificada e materiais de primeira linha, pautando na sua execução em observância às normas da ABNT, bem como executar os serviços em observância às normas de proteção ambientais dos órgãos (FEAM, IEF, IBAMA E IGAM), bem como em observância às normas de sustentabilidade.

12.6. – Manter no local dos serviços o livro de ocorrências, para uso exclusivo do departamento de engenharia para anotações de irregularidades encontradas na execução da obra, bem como manter na obra para fins de fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos profissionais em observância às normas do Ministério do Trabalho, bem como documentos atinentes a segurança no trabalho.

12.7. – Empregar na evolução das obras, recursos de mão de obra e materiais em quantidade suficientes

pautados na conclusão das obras no prazo de 10 (dez) meses a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento obrigacional.

12.8. – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

12.9. – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.10 – Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, placa identificando o valor da obra e identificação do órgão concedente do recurso, bem como instalar e preservar às suas expensas, placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes com transeuntes e dos próprios profissionais envolvidos na construção da obra.

12.11. – Disponibilizar ainda todo o equipamento de proteção individual (EPI) aos seus funcionários e, na eventual ocorrência de acidente de trabalho, comunicar imediatamente a fiscalização e a Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento dos fatos e eventuais apoio.

12.12. – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos e ou por técnicos da FUNASA, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.13. – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, através da sua fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.14 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a refazer em conseqüência de execução em desconformidade com o memorial descritivo e ou projeto ou na ocorrência de imperícia ou negligência de seus funcionários, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

12.15 – Arcar com todos os custos inerentes aos fornecimentos de materiais, bem como fornecimentos de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução das obras, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

12.16 Reserva-se à Contratada, o direito de sub-empreitar eventuais serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, devendo ainda, a sub-contratada, enquadrar em todas as exigências habilitatórias e obrigações descritas no instrumento convocatório/edital, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo MTPS).

12.17 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empreiteira,

dentre elas a regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

12.18 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do Contratante.

12.19 Disponibilizar no ato da assinatura do contrato administrativo, copia da ART do responsável técnico pela execução das obras.

12.20 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em observância ao disposto no art. 7º, inciso XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado FUNASA CV nº 1727/17.

12.21 De posse do contrato administrativo a contratada deverá apresentá-lo junto a Receita Federal, pautando na obtenção do (Cadastro Nacional de Obras – CNO), devendo a copia deste instrumento ser disponibilizada junto ao departamento de licitação para fins acostar ao processo licitatório.

12.22 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

12.23 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização sobre a execução do contrato administrativo será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A fiscalização de execução dos serviços de reconstrumento de 10 (dez) unidades habitacionais,, objeto desta licitação, será exercida por servidor do Município devidamente habilitado em engenharia civil.

14.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior (14.2) não exclui, nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições avençadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, que venha expor o Ente Público em prejuízo, o Município de Juvenília, através da sua Autoridade Máxima poderá, garantida a prévia defesa, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8,666/93, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Publica na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

d) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso aplicado sobre o valor da obrigação;

e) superior a 15 (quinze) dias e limitado até 30 dias, multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

f) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso do atraso for superior ao definido na alínea “e” e na ocorrência do Adjudicatário não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

15.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3. Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,03 (zero virgula zero três por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.4. O valor das multas referidas na alínea “d, e, f” do subitem 15.1 e 15.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

15.5. A penalidade estabelecida nas alínea “a, b, c” do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Concluída a execução da obra, a contratada expedirá comunicado formal ao departamento de engenharia, onde o responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, elaborará “termo de recebimento provisório da obra” com validade de 15 (quinze) dias, desde que a foi comprovado que a obra foi executada nos termos contratuais, termo este que deverá ser assinado pelas partes, conforme dispõe o art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 Na ocorrência de qualquer fato que comprove a existência de vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade, independentemente de ter a obra sido fiscalizada por servidor do Município, conforme dispõe o caput do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93

17.3 Findo o prazo previsto no subitem 17.1 e, diante de termo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será elaborado o termo de recebimento definitivo da obra, que será assinado pela Autoridade Máxima Municipal e pela Contratada, conforme dispõe o art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, conforme dispõe o art. 73, § 2º da Lei Federal nº 8.666.93.

17.5 A restituição da caução de garantia de execução da obra, será efetuada integralmente, mediante solicitação formal da Contratada, até o 10° (décimo) dia a contar da data da celebração do termo de recebimento definitivo da obra, conforme prescreve o subitem 17.3 deste instrumento convocatório/edital.

17.6 - O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - projeto básico/termo de referencia e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renuncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, ... de ..... de .....

Rômulo Marinho Carneiro	Nome
Prefeito Municipal	Empresa
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2.....